

Sapucaia do Sul, 03 de julho de 2026.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA

Análise de Atestados vs. Exigências do Termo de Referência em Otorrinolaringologia

Este documento apresenta a análise estrita de conformidade técnica da empresa Raphael Rossi Serviços Médicos Ltda (CNPJ: 61.217.851/0001-85) face às exigências contidas no Termo de Referência para a contratação de empresa especializada em Otorrinolaringologia para a Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

1. Objeto Mapeado (Termo de Referência)

O Termo de Referência (TR) visa a prestação de serviços médicos específicos em Otorrinolaringologia, englobando:

- Consultas ambulatoriais especializadas e de retorno agendadas via sistema GERCON;
- Procedimentos cirúrgicos específicos da área otorrinolaringológica;
- Avaliações, pareceres e consultorias médicas eletivas a pacientes internados nas enfermarias do Hospital Municipal Getúlio Vargas (HMGV);

2. Cruzamento de Dados e Portfólio de Atestados Apresentados

Foi realizado o confronto detalhado de todo o acervo técnico apresentado pela empresa contratada para verificar a presença de nexo de similaridade com o objeto pretendido.

Órgão / Ente Contratante	Especialidades Clínicas Comprovadas no Documento	Atende ao TR de Otorrino?
Pref. de Coromandel/MG	Perícia Médica e Avaliação Laborativa	Não

Órgão / Ente Contratante	Especialidades Clínicas Comprovadas no Documento	Atende ao TR de Otorrino?
Penitenciária de Campo Grande/MS	Perícia Médica	Não
Pref. de Boraceia/SP	Cardiologia, Ginecologia Obstétrica, Neuropediatria, Pediatria, Psiquiatria e Psicologia	Não
Univ. Federal de Itajubá (UNIFEI)	Psiquiatria (Consultas discentes)	Não
Biomedic Life (Anápolis/GO)	Infectologia, Clínica Médica, Pediatria e Medicina Intensiva (UTI)	Não
Município de Itá/SC	Clínica Geral e Regulação/Auditoria Médica (SISREG III)	Não

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Apesar de a empresa Rafael Rossi Serviços Médicos Ltda comprovar sólida e robusta experiência em gestão de plantões, escalas médicas e consultas multidisciplinares em mais de 10 especialidades e ambientes regulatórios (como SISREG), NÃO há nenhuma comprovação de atividade conexa ou similar na área de Otorrinolaringologia.

Conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência consolidada do TCU, os atestados de capacidade técnica devem demonstrar a aptidão em atividade pertinente e compatível em características e especialidade com o objeto da licitação. A ausência de consultas, exames ou cirurgias específicas da área em questão impede a habilitação técnica da empresa para este lote/objeto.